



## PROJETO DE LEI

### ALTERA A LEI Nº 4.345, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Vereadora Kelley Bonicenha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado à Lei Ordinária nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, o seguinte artigo:

**"Art. 2º-A** A produção e fornecimento dos vídeos de que trata esta Lei serão de responsabilidade da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil e entidades especializadas no combate à violência de gênero."

**Art. 2º** Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, o seguinte inciso:

"[...] II - em caso de reincidência, multa administrativa, cujo valor e critérios de aplicação serão definidos em regulamentação do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."

**Art. 3º** As demais disposições da Lei nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 12 de dezembro de 2025.

---

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora**





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos de conscientização nas salas de cinema acerca da violência contra a mulher.

Inicialmente, cumpre destacar que a lei representa um importante avanço na política municipal de enfrentamento à violência de gênero, utilizando-se de um espaço de grande circulação de pessoas para promover informação, prevenção e conscientização social. Entretanto, alguns dispositivos originalmente propostos restaram vetados durante o processo legislativo, exigindo ajustes que garantam a plena efetividade da norma.

O primeiro ajuste consiste na inclusão do Art. 2º-A, que atribui à Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal a responsabilidade pela produção e fornecimento dos vídeos educativos, facultando-se a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e entidades especializadas. Trata-se de medida que fortalece a atuação institucional desta Procuradoria, sem gerar qualquer impacto orçamentário ao Poder Executivo e sem interferir na organização administrativa da Prefeitura, superando, portanto, o fundamento do voto anteriormente apresentado.

O segundo ajuste refere-se ao art. 5º da lei, com a inclusão do inciso II, que estabelece penalidade em caso de reincidência no descumprimento das obrigações previstas. A previsão de multa é medida indispensável para assegurar o cumprimento efetivo da norma, observando-se, entretanto, a competência regulamentar do Poder Executivo para definição do valor e dos critérios de aplicação, em estrita conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Este modelo respeita o entendimento consolidado na jurisprudência de que o Poder Legislativo municipal pode instituir infrações administrativas, desde que não invada a esfera de organização interna do Executivo.

Assim, a presente alteração visa conferir segurança jurídica, coerência normativa e efetividade à Lei nº 4.345/2025, fortalecendo as políticas públicas de proteção às mulheres e reafirmando o compromisso deste Legislativo com a defesa dos direitos humanos e o combate a todas as formas de violência.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Linhares/ES, 12 de dezembro de 2025.

---

**KELLEY BONICENHA**  
Vereadora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320036003600390033003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **12/12/2025 18:29**

Checksum: **0BA2954283BFB2413A4692215E5EC1A8F7052BD92B8ECC876133F14D857927BD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320036003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.